CARTA CONVITE N° 02/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA RUA OTACÍLIO BARBOSA LIMA, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

DATA DA ABERTURA: 25 de fevereiro de 2022 às 11:00h

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 257, de 12 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que fará realizar sessão pública no dia **25 de fevereiro de 2022 às 11:00h**, na sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, sito à Praça Coronel Heitor Antunes, 132- Centro, em Espinosa-MG, para reunião de recebimento, análise e julgamento de documentação e propostas relativas ao certame na modalidade **CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL** a ser regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
As despesas do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

07.01.03 15.452.0031.3048 44905100 FONTE 268 FICHA 1586 - RECURSOS DA VALE

A carta-convite ficará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço supra referido, telefone: (38) 3812-2000, em horário de expediente (das 07:00 às 13:00h), ou através do email: licitacao.espinosamg@hotmail.com e site: www.espinosa.mg.gov.br.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA RUA OTACÍLIO BARBOSA LIMA, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do presente edital.
1.a) o valor Global estimado para a presente contratação é de R$152.048,72 (Cento e cinquenta e dois mil, quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e atendam às condições exigidas no presente edital, desde que;

a) sejam escolhidos livremente pela Administração, estando cadastrados Ou não e;
b) os cadastrados que, tomando conhecimento da realização da licitação, manifestem seu interesse em participar, pelo menos, 24 horas antes da sessão de abertura.

2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR Empresas com vínculo com o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;(art. 9°, II da Lei 8.666/93).
3.3 - A empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório público ou particular, este com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes;
2.4 - Embora cadastrada na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Espinosa, na fase de habilitação, deverá a empresa atender às seguintes exigências:
a – Prova de inscrição (certificado de registro cadastral), em vigor, no cadastro da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Espinosa caso seja cadastrada;
a.1) Para cadastro no município, enviar para o email: licitacao.espinosamg@hotmail.com.br;

b – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS e FGTS**), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por Lei;
c - Prova de regularidade, devidamente atualizada, para com a Fazenda Federal inclusive Dívida Ativa da **UNIÃO, ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
d – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e – Comprovante de inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
f – Certidão de registro no CREA no mínimo, de um dos responsáveis técnicos engenheiro civil/arquiteto e urbanista.
g – Declaração (Modelo III)
h – Declaração (Modelo VI)
i - Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), conforme Modelo V;
j – Atestado de Visita ou Dispensa da Visita Técnica (Modelo IX).
k - Atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome da Licitante OU de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com o licitante, devidamente comprovado por documentação, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução da obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado de maior relevância técnica e valor significativo, respeitado o disposto no art° 30 da Lei 8.666/93;

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

l.1) - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

l.2) - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

l.3) - Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

l.4) - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

m) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

m.1) - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

n) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

n.1- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se

de sociedades por ações;
n.2- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
n.3 – Cédula de Identidade e Prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF, (do titular ou sócio-administrador da empresa);
n.4 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.5 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no MODELO V para fins de habilitação, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
2.2. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou cópia simples, neste caso mediante a confrontação com os originais.
2.2.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas em cartório, visando à celeridade do procedimento de análise da documentação.
2.2.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
2.2.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
2.2.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste Edital de Convite e seus anexos.
2.3. Toda documentação de habilitação dever ser entregue em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)
COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG
CONVITE N° 02/2022
ABERTURA: 25 de fevereiro de 2022 às 11:00h.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS
4.1 – O licitante entregará o ENVELOPE N° 2, contendo a PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e deverá conter obrigatoriamente:
4.2 – Preço por item e total em algarismo e por extenso, mensal, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações e detalhamento do objeto da presente licitação e demais condições previstas neste Edital e Anexos;

4.3 – Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação de serviços, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços, exceto quanto a viagens que, se necessárias, estarão reguladas na forma específicas sobre pagamento de diárias do município.
4.4 – Prazo de validade da proposta de preço não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
4.5 – Propostas:
4.5.1 – As propostas deverão incluir uma declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)
COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG
CONVITE N° 02/2022
ABERTURA: 25 de fevereiro de 2022 às 11:00h.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO
5.1. Cada licitante poderá participar do presente Convite através de representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada.
5.2. O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇOS", mediante a apresentação pelo representante, junto à CPL, das cópias dos documentos abaixo, devidamente autenticadas:
a) Cédula de identidade;
b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei;
5.3. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
6.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá os Envelopes n° 01, n° 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo.
6.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL, e licitantes presentes.
6.3. A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei no 8.666/93.
6.4. Não havendo licitante inabilitado, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será

procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo os licitantes presentes rubricarem todas elas, folha por folha, na presença da CPL.

6.5. O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela legislação vigente.

6.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridas pelos licitantes presentes, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.8. Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das firmas habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No interesse do serviço público, será considerada vencedora a licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, de acordo com os critérios previstos na lei nº 8.666/93.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao valor da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** elaborada pelo engenheiro responsável pelo projeto.

d) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.3 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio, na forma da lei;

7.4 – A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados;

7.5 – Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

7.6 – Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo site do Conselho e/ou correspondência registrada;

7.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone a idoneidade, capacidade financeira, ou administrativa do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

8.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;
b) Julgamento das propostas;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) Rescisão do contrato;
f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, na hipótese do § 3o, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.5. Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato.

10. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, ao processo licitatório 16/2022, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

11. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG convocará o **licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco)**

dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, cuja vigência será de 10 (dez) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

11.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

11.3. Antes da assinatura contratual, o MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG poderá realizar, caso necessário, vistoria nas instalações da Empresa no intuito de constatar se a licitante dispõe das instalações mínimas requeridas no instrumento convocatório. Caso as instalações e o quantitativo de funcionários/associados sejam insatisfatórios a empresa poderá não será contratada, garantido ampla defesa e contraditório.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos Arts. 81, 87, 88 da Lei n° 8.666/93 e seus parágrafos.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.2.3. Multa por atraso na execução dos serviços:

a) atraso até o 2° (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

12.2.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A aplicação da **penalidade de advertência** pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
12.4. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração podem ser aplicadas em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:
12.4.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
12.4.2. Por 01 (um) ano:
a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
12.4.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
a) não concluir os serviços contratados;
b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinada pela CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos seguintes casos:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticar atos ilícitos, visando frustrar objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à administração qualquer documentação falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93
12.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.1 a 12.5, o licitante ou contratado está sujeito ao **pagamento de indenização por perdas e danos**, podendo a administração propor seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação vigente.
12.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade superior da Administração, facultada a defesa prévia do interesse, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa
é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei
8.666/93.
12.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
12.8.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês, cuja despesa correrá à conta da seguinte **Rubrica Orçamentária:**
07.01.03 15.452.0031.3048 44905100 FONTE 268 FICHA 1586 - RECURSOS DA VALE.
13.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2, §1º da Lei 10.192/2001.
13.3. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º da Lei nº 9.494/1997;

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE

14.1 – Por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito, fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

14.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

15.2. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.

15.3. Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

15.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

15.5. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, durante o expediente normal de funcionamento, no telefone e endereço indicado na primeira página deste edital.

15.6. Esta Licitação é regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação pertinentes.

15.7. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Espinosa-MG, 07 de fevereiro de 2022.

Ronildo Hélio de Oliveira
Presidente da CPL

ANEXOS DO CONVITE:

ANEXO I - Memorial Descritivo;
ANEXO I/A – Especificação do Objeto;
ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
ANEXO IV – Modelo de Credencial;
ANEXO V – Declaração de inexistência de Trabalhador Menor;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Renúncia;
ANEXO VII - Recibo de Retirada do Edital;
ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **Pavimentação de Vias Públicas**
Local: **Rua Otacílio Barbosa Lima** Bairro:**Bela Vista**
Município: **Espinosa/MG**

A Empresa vencedora da licitação deverá instalar Placa de Obra antes do início das mesmas, deverá ser executada demolição da pavimentação existente seguida de terraplanagem, objetivando nivelar e regularizar o terreno que será pavimentado. Devera ser executada base de solo compactado com proctor intermediário.

A pavimentação será em bloquete sextavado de concreto fck=35mpa,com espessura E=8cm, assentada sobre colchão de areia com espessura E=6cm,com a função de permitir o adequado nivelamento do calçamento e distribuir uniformemente os esforços à camada subjacente. Ficando a empreiteira responsável pela mão de obra para a execução do serviço dentro das normas.

Será executado meio fio em concreto pré-moldado com dimensões de 80x10x30cm sobre terreno devidamente compactado, de modo uniforme, com auxílio de soquetes manuais com peso mínimo de 10 quilos. A superfície será devidamente regularizada de acordo com a seção transversal do projeto, deforma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas e sulcadas. Serão executados dos dois lados em toda a extensão da pavimentação projetada, inclusive no travamento do início e término das vias, exceto nos locais onde porventura já existam.

Será executada sarjeta de concreto moldado in-loco com 50cm de largura e altura de 7cm em toda a extensão da pavimentação, conforme demonstrado no projeto. Nas esquinas serão executadas rampas de acessibilidade em concreto e com pintura indicativa.

Quaisquer duvidas ou alterações deverão ser direcionadas ao setor de fiscalização do município de Espinosa/MG.

Espinosa/MG, 18 de janeiro de 2022.

Laerth Niza Souza
Engenheiro Civil
CREA: 199.268/D

ANEXO I/A

CARTA CONVITE N° 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA RUA OTACÍLIO BARBOSA LIMA, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Os itens que compreendem o objeto da futura contratação consistem em:

CÓDIGO	ITEM	UNID	QUANT	VALOR
	SERVIÇOS PRELIMINARES			
ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U	1	1.503,06
ED-50274	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ATE 20 PONTOS	U	12	106,53
	TERRAPLANAGEM			
ED-48492	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1168,35	10,26
ED-51132	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	35,05	1,81
ED-51128	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 1 KM < DMT <= 2 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3	35,05	14,74
RO-41081	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	1168,35	1,16
RO-43113	BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	M3	143,72	20,66
COTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BASE	M3	143,72	15,59
RO-41337	TRANSPORTEDEMATERIALDEJAZIDAPARACONSERVAÇÃO.DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM	M3XKM	1437,2	1,99
	PAVIMENTAÇAO E SARJETAS			
ED-50416	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	958,11	91,31

COTAÇÃO	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, DIMENSÕES (10X30)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	448,81	50,08
ED-14762	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	426,87	34,83
	ACESSIBILIDADE			
ED-51148	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	U	6	407,58

ANEXO II
CARTA-CONVITE N° 02/2022

PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Município de Espinosa-MG
A/C: Sr. Presidente da Comissão de Licitação
Convite n° 02/2022
Processo Licitatório n° 16/2022

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA RUA OTACÍLIO BARBOSA LIMA, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital do Convite supracitado, e seus anexos, pelo valor total de R$ _____ (_____), conforme segue:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua
apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que manteremos, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução;

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no
prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ/MF:
Endereço: _____E-mail:_____
Tel/Fax:
CEP: _____ Cidade: _____ UF:
Banco: _____ Agência: _____ N°
C/C:_____

ANEXO III

CARTA CONVITE N° 02/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

CONVITE N° 02/2022

Declaramos para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo com relação à nossa empresa, para habilitação no CONVITE acima.

Espinosa-MG, ... de ..... de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO IV

CONVITE N° 02/2022

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela pessoa jurídica _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG N° _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Carta-Convite N° 02/2022, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Espinosa-MG ____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa CPF/CNPJ e Carimbo

RECONHECER FIRMAS DAS ASSINATURAS

ANEXO V

CONVITE N° 02/2022

D E C L A R A Ç Ã O
(MODELO)

Empresa _____, C.N.P.J. n° _____, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal 9.854/99;

b) que não irá contratar para prestação do serviço, objeto deste certame, por meio de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, em face da vedação estabelecida pela Resolução n° 09 do Conselho Nacional de Justiça, de 06.12.05.

Em _____ de _____ 2022.

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:

ANEXO VI

CARTA CONVITE N° 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Convite de n° 02/2022, por seu representante credenciado, declara, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo, concordando, assim, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Espinosa-MG, ... de.....de 2022

_____
(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA-RECEBIMENTO
CARTA-CONVITE Nº 02/2022 PROCESSO Nº 16/2022

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

CNPJ:_____E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, a CARTA-CONVITE em referência, cuja realização se dará às **11:00h, do dia 25 de fevereiro de 2022.**

Espinosa-MG, ... de ..... de 2022.

_____
Assinatura do representante da convidada

Nome: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO: Caso esta CARTA-CONVITE seja retirada pela internet no site: www.espinosa.mg.org.br, visando comunicação futura entre a **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** e a empresa, esta deverá preencher o recibo de retirada da mesma, remetendo ao **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** por meio do E-mail: licitacao.espinosamg@hotmail.com. A não remessa do recibo ou a falta/incorreções de informações exime o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** de comunicar à empresa as respostas fornecidas aos questionamentos de quaisquer interessados, relativamente a este instrumento convocatório, bem como quaisquer informações.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MUNICIPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Cel. Heitor Antunes nº 132 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.650.952/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Milton Barbosa Lima, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 404.735.976-91 e RG- sob o nº MG1504322, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Juvenal Ribeiro da Cruz nº 336 – Jardim Oriente, CEP-39.510-000 – Espinosa – Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo de licitação na modalidade CONVITE Nº 02/2022 e que se regerá pela Lei Federal nº.8.666/93 e demais exigências legais, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO DA RUA OTACÍLIO BARBOSA LIMA, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme Projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária da Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - MÃO DE OBRA E MATERIAL

2.1 - A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos e serviços especificados no projeto de engenharia, planilha orçamentária e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R$XX.XXX,XX ( ).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição dos serviços pelo Departamento de Engenharia e liquidação do Secretário Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos no processo de empenho e contra apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

4.2 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

4.3 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), bem como a folha de pagamento dos funcionários da

empresa executora da obra, e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 2 MESES a contar de 10 dias após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as normas técnicas legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas exigidas.
6.2 - Este contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

6.3 - Os serviços deverão seguir as orientações do projeto de engenharia, planilha orçamentária, detalhamentos e seus anexos, que são partes integrantes e complementares deste contrato. Qualquer alteração só poderá ser efetuada mediante acordo com o técnico responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e estimativa dos preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente;
7.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

7.1.4 – Cumprir o cronograma de execução dos serviços, justificando sempre eventuais atrasos.
7.1.5 – Executar os serviços em regime de empreitada de mão de obra global;
7.1.6 – Obedecer às exigências contidas em projeto e anexos;
7.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o proposto no projeto e anexos;
7.1.8 - Fornecimento de mão de obra especializada e qualificada;
7.1.9 - Fornecer materiais de primeira qualidade;

7.1.10 - Responsabilidade pela segurança dos empregados durante o período da obra;

7.1.11 - Todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: Pessoal; Obrigações Trabalhistas; Obrigações Previdenciárias, Fiscais, Securitárias e etc., correrão, exclusivamente, às custas do proponente vencedor.
7.1.12 – Indicar pessoa encarregada para dirigir a execução dos trabalhos;

7.1.13 – Preencher, diariamente o livro de ocorrências de acordo com instruções da fiscalização.

7.1.14- executar as obras e serviços contratados dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do MUNICÍPIO.

7.1.15- Cumprir todas as normas de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capitulo V do Titulo da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os seguintes artigos: Art. 157:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
II- Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
III- Adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;
IV- Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.
ART. 166:

A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.
7.1.16 – Entregar a obra totalmente limpa.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respeitadas as disposições da proposta, do presente contrato;
7.2.2 - Prestar as informações necessárias com clareza, à contratada para execução dos serviços contratados;
7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
7.2.4 - Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
7.2.5 - Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
7.2.6 - Dar aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais em geral, mão de obra, pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, seguro, manutenção e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado, inclusive responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados execução do presente contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a entregar dentro dos prazos pré-estabelecidos os serviços propostos. Caso haja modificação dos quantitativos, estes prazos serão revistos, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE, fiscalizar as obras através de profissionais credenciados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
9.1.2 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos arts. 77 e 78, incisos I a XVII da Lei n°. 8.666/93.
9.1.3- Fiscalizar a execução do contrato e dar aceitação à obra, após o seu término.
9.1.4 - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do
contrato, bem como por atrasos injustificados,

9.1.5- Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitá-los.
9.1.6 - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,
9.2.2 - Ser previamente consultado quando da alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias,
9.2.3 - Ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável,
9.2.4 - Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as seguintes sanções:

10.1.1-advertência,
10.1.2-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,
10.1.3 - suspensão temporária da participação em licitação na Prefeitura Municipal de Espinosa – MG, pelo prazo de 02 (dois) anos,
10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Espinosa – MG, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
10.1.5 - atraso injustificado do contratado para a execução dos serviços objeto do contrato, sujeitá-lo à multa de mora correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato.
10.1.6 - A justificativa referida no Item 10.1.5, deverá ser apresentada por escrito, antecipadamente à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com Departamento de Engenharia ou preposto por eles, devidamente designados, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases dos serviços contratados e o comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Engenheiro FISCAL: **LAERTH NIZA SOUZA, CREA: 199.268/LP** ou outro devidamente a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 - A despesa do presente contrato, correrá às custas das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.03 15.452.0031.3048 44905100 FONTE 268 FICHA 1586 - RECURSOS DA VALE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no ato da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancaria ou seguro garantia, conforme prevê a legislação – Lei 8.666/93.

15.2- A garantia será restituída à CONTRATADA, após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.3- Na hipótese do valor global da proposta da CONTRATADA, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas "a" e "b" do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº.8.666/93, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

17.2 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Espinosa-MG, em _____ de _____ de 2022.

_____
Contratante: Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

_____
Contratado: XXXXXXXXXXXXX
Empresa

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Convite n° 02/2022
Processo Licitatório n° 16/2022

A empresa _____, faz a opção pela não realização da Visita Técnica aos locais da obra, ciente que em hipótese alguma fará alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, e assume todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis.

Esta declaração deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG até o dia 25 de fevereiro de 2022, antes da sessão de licitação. Poderá ser enviada via e-mail através do licitacao.espinosamg@hotmail.com, porém, deverá ser apresentado o original no início da sessão.

Espinosa, _____ de _____ de 2022.

_____
Carimbo e Assinatura